



CONTRATO CM 014/2024

REF. PROCESSO Nº 18/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000250/2024

CONTRATO Nº 014/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG E A EMPRESA NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis nº 2507, Bairro Centro, estabelecida nesta cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO, brasileiro casado, portador do RG nº MG-11.649.276- PC-MG e inscrito sob CPF- 058.548.926-26, residente e domiciliado na Rua Ituiutaba, nº 3401 – Bairro Morada do Sol, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº- 07.215.045/0001-22, endereçada na Avenida Princesa do Sul, 2.600-Jardim Ribeiro, CEP- 37.068-002, **VARGINHA-MG**, representada pelo Sr. EVANDRO CESAR GARMS, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de CPF- 137.248.698-43 e RG nº 18.343.702-0 SSP-SP, residente e domiciliado à Av. Professora Dea Ehshardt Carvalho, 100, caso 12-B, Bairro Sítios de Recreio, Campinas-SP, seu bastante procurador Sr. RENATO GERALDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, consultor de vendas, portador do RG- 17.120.757-9 SSP-SP, e CPF- 094.369.258-08, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 820, Bairro Santa Cruz, na cidade de Mogi Mirim-SP, denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 18/2024, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O processo licitatório selecionou a melhor proposta para contratação de uma empresa com objeto: ***“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 2.0 SEDAN DE PORTE MÉDIO, ZERO KM, COM ANO/MODELO NÃO ANTERIOR A 2024”, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL ASSEGURANDO DESLOCAMENTOS SEGUROS E EFICIENTES. CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA”***.

DESCRIÇÕES DO VEÍCULO:

01 COROLLA XEI 2.0 AT ANO /MODELO:2024, FLEX (GASOLINA/ETANOL) COR CINZA GRANITO.



Descrição	Quant.
<p><u>ESTILO</u> Acabamento interno com partes revestidas de couro e partes revestidas de material sintético na cor preta Acabamento Black Piano na grade inferior dianteira Difusores de ar com acabamento na cor prata Faróis e lanternas com acendimento automático Lanternas dianteiras com luzes diurnas Painel digital com tela não inferior a 12,3 pol. Digital colorido Rodas de liga leve 17" com acabamento na cor prata Ar-condicionado integrado frio e quente automático, digital.</p> <p><u>SEGURANÇA</u> Air bag de joelho (um): motorista Air bags de cortina (dois): sistemas com duas bolsas cada Air bags frontais (dois): motorista e passageiro dianteiro Air bags laterais (dois): motorista e passageiro dianteiro Assistente de pré-colisão frontal com alerta sonoro e visual e, se necessário, frenagem automática com reconhecimento para carros, pedestres e ciclistas Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro Controle Eletrônico de Estabilidade Veicular Controle Eletrônico de Tração Faróis de neblina dianteiros de LED Farol alto automático Sinal de frenagem de emergência Sistema de alarme perimétrico e volumétrico Sistema de Alerta de Mudança de Faixa Sistema de Assistência ao Arranque em Subida</p> <p><u>CONFORTO/ CONVENIÊNCIA</u> Ar condicionado integrado frio e quente automático, digital, com filtro antipólen Banco do motorista com regulagem para seis ajustes: altura, distância e inclinação Computador de bordo com visor multifunção, com tela não inferior a de 12,3" de alta resolução Controle de Velocidade de Cruzeiro Adaptativo Espelho retrovisor interno com antiofuscamento eletrocromico Espelhos retrovisores externos eletrorretráteis com indicador de direção e regulagem elétrica Iluminação nos botões de subida e descida dos vidros Indicador de direção econômica no painel de instrumentos Manopla para troca de marchas localizada no volante (paddle shift) Modo de seleção de condução Sport Sistema de áudio central multimídia, tela com resolução HD e sensível ao toque de, no mínimo, 9", rádio AM/FM, função MP3, entrada USB, Bluetooth®, conexão wireless para smartphones e tablets através do Android Auto e Apple CarPlay Volante com controles de áudio, computador de bordo</p> <p><u>MOTORIZAÇÃO</u> Motor 2.0L de 16V, com potência de 175cv abastecido 100% com etanol, e torque de 21,3 kgfm.</p>	01



Suspensões Dianteiras independentes, Suspensões Traseiras independentes, com molas helicoidais e barra estabilizadora.

Transmissão: Câmbio CVT com modo sequencial de dez velocidades + paddle shift no volante e botão seletor de modo de condução Sport.

Cláusula Segunda – Da vigência, prazo, forma de execução, gestão e fiscalização.

A vigência do presente contrato será 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso comprovado a necessidade.

§ 1º - A entrega do veículo será na Câmara Municipal, dentro do prazo de 40(quarenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 18/2024.

§ 2º -O presente contrato terá como seu gestor o Sr. Presidente Paulo Eduardo Manço Mundinho, conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Terceira- Valor Contratual

Pelo Veículo a contratante pagará à contratada valores através da seguinte unidade:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

01- Câmara Municipal

01 – CORPO LEGISLATIVO

0041 – Atividades do Poder Legislativo

(FICHA 11).

Elemento:

4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$.
-----------------	------------------------------------------	-------------

Pela tempestiva entrega do veículo objeto deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada em parcela única, valor global de **RS156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**, haja visto o frete do transporte está incluso.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a certificação da empresa do veículo pelo setor solicitante.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO BRADESCO

-Ag: 3366-9

-C/C: 1499-0

NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 07.215.045/0001-22

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal e comprovação da entrega do objeto atestado pelo fiscal do contrato.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.042.200/0001-09

§ 2º - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

§ 3º - No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributários devidos.

§ 4º - Na emissão da Nota Fiscal deverá constar o número da Licitação, do Processo, número do Contrato e os dizeres: "PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM RECURSO DOTAÇÃO:

4.4.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente, caso não conste as informações necessárias, será devolvida para emissão de nova nota fiscal.

§ 5º - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

§ 6º - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

4.4.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente

Párrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através da Pregoeira, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

§ 2º – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório nº 18/2024, em especial o projeto;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, se obrigando a substituí-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a **Contratante**.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.042.200/0001-09

- c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;
- d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.
- e) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- f) Os serviços de manutenção deve ser realizados a cada 12 (doze) meses ou 10.000 Kms, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro.

Cláusula Sétima – Das Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, apresentação de documento solicitado pela **CONTRATANTE** ou na execução dos serviços , limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos
– inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal. pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea ‘b’, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º - As sanções das alíneas ‘c’ e ‘d’ não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.

Cláusula Oitava – Da Rescisão



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º- Havendo a extinção por culpa exclusiva a CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – Da Legislação Aplicável e Origem

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 18/2024, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Primeira – Da Eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe –MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima segunda – Das Disposições Gerais

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

São Francisco de Sales-MG, 27 de maio de 2024.

[Handwritten signature]
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG
PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO- Presidente da CM
CONTRATANTE

- NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-
CNPJ nº- 07.215.045/0001-22
CONTRATADA
p.p/ RENATO GERALDO PEREIRA DE SOUZA
CPF- 094.369.258-08

Testemunhas:

1- _____

2- _____